



CONSULTORIA ATUARIAL

Rua João Anes, 157 - São Paulo - SP
Tel. 55 11 3834.4933 - ccaconde@ccaconde.com.br
www.ccaconde.com.br

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

PLANO DE BENEFÍCIOS - ELÉTRICAS OP

ENERGISAPREV - FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA

MARÇO/2023

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| 1. OBJETIVO | 4 |
| 2. BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS | 6 |
| 3. MÉTODOS ATUARIAIS..... | 8 |
| 4. CARACTERÍSTICAS DO PLANO | 9 |
| 5. ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS E DOS INSTITUTOS | 12 |
| 6. (CAEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS NO ANO DA ENTIDADE - MÉTODO DE REPARTIÇÃO SIMPLES | 17 |
| 7. (CFEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS FUTUROS DA ENTIDADE - MÉTODO DE CAPITALIZAÇÃO | 18 |
| 8. (CFPL) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DO PLANO..... | 19 |
| 9. (RM) RESERVAS MATEMÁTICAS | 20 |
| 10. (VASA) VALORES DOS SALÁRIOS ANUAIS - NÃO IMINENTES | 21 |
| 11. (VASF) VALORES ATUAIS DOS SALÁRIOS FUTUROS - NÃO IMINENTES..... | 22 |
| 12. (CN) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO CUSTO NORMAL | 23 |
| 13. FUNDOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS | 24 |
| 14. (GPA) GANHOS E PERDAS ATUARIAIS..... | 25 |
| 15. FLUXO DE CAIXA | 26 |
| 16. MIGRAÇÃO VOLUNTÁRIA DE PARTICIPANTES | 27 |
| 17. DEFINIÇÕES DE VARIÁVEIS | 32 |
| 18. SIMBOLOGIA ATUARIAL..... | 34 |
| ANEXO I – BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS | 35 |
| ANEXO II – TÁBUAS BIOMÉTRICAS | 36 |

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica Atuarial destina-se à demonstração das bases técnico-atuariais utilizadas na avaliação do Plano de Benefícios **ELÉTRICAS OP** da **ENERGISAPREV - Fundação Energisa de Previdência**.

O Plano de Benefícios **ELÉTRICAS OP** é um plano, contributivo do tipo contribuição definida para a Renda Mensal Financeira e de contribuição variável para a Renda Mensal Vitalícia regido ainda pelas disposições específicas e adicionais definidas no Regulamento do Plano "R" da **ENERGISAPREV**, com registro na **PREVIC** sobre o CNPB (Cadastro Nacional de Plano de Benefícios) nº 19.980.063-11 e CNPJ nº 48.307.019/0001-01.

A partir de 05 de abril de 2018, é vedada a inscrição de novos Participantes no Plano de Benefícios **ELÉTRICAS OP**.

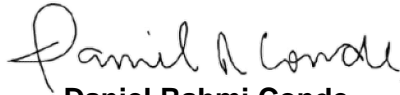
São Patrocinadoras do Plano:

- **REDE POWER HOLDING DE ENERGIA S/A;**
- **TOCANTINS ENERGETICA S/A;**
- **COMPANHIA TECNICA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA;**
- **ENERGISAPREV - FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA;**
- **ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A;**
- **EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A;**
- **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A;**
- **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A;**
- **DENERGE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S/A;**
- **BBPM PARTICIPAÇÕES S/A;**
- **EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A;**
- **EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S/A;**
- **COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA;**
- **REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S/A;**
- **COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE.**

As formulações constantes desta Nota Técnica Atuarial obedeceram a critérios internacionalmente aceitos.

São Paulo, março de 2023.

Conde Consultoria Atuarial Ltda.



Daniel Rahmi Conde
Atuário MIBA 2126

daniel.conde@ccaconde.com.br



Patrícia Cota
Atuária MIBA 1789

patricia.cota@ccaconde.com.br

2. BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

Os valores das Bases Financeiras e as Hipóteses Atuariais estão demonstrados no Anexo I e serão atualizados através de Estudos Técnicos de Aderência.

Apresentamos a seguir a descrição dos Termos Técnicos:

I. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Instrumento que mede a expectativa de vida e de morte dos participantes. Não se tem certeza do tempo que cada participante irá receber o benefício, motivo pelo qual se baseia na experiência biométrica pré-calculada.

II. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO SALARIAL

Taxa de crescimento exponencial durante o período de atividade do participante, observado o intervalo entre as idades 14 e 70 anos, e determinada a partir de dados extraídos da folha salarial, da política de recursos humanos e de expectativas das patrocinadoras.

III. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO DE BENEFÍCIOS DO PLANO (B)

Taxa de crescimento exponencial durante a vida do participante assistido, determina a partir da diferença histórica entre o índice do Plano e o índice de reajustamento de benefícios.

IV. CRITÉRIO DE CAPACIDADE SALARIAL

Esta expressão pode ser entendida como sendo o poder de compra do Salário entre duas datas de reajustes, assim, teoricamente, quando o salário é reajustado, sua capacidade é de 100%, e, à medida que se distancia da data de reajuste, o salário sofre “achatamento” e com isso a capacidade se reduz.

Desta forma, a capacidade de salário abaixo de 100% aumenta o custo, pois, se o salário está achatado, a contribuição, que é calculada através da aplicação de um percentual sobre o salário, também estará achatada, e o plano irá arrecadar menos recursos.

V. CRITÉRIO DE CAPACIDADE DE BENEFÍCIOS

Esta expressão pode ser entendida como sendo o poder de compra do Benefício entre duas datas de reajustes, assim, teoricamente, quando o benefício é reajustado, sua capacidade é de 100%, e, à medida que se

distancia da data de reajuste, o benefício sofre “achatamento” e com isso a capacidade se reduz.

Desta forma, a capacidade de benefício menor que 100% reduz o custo de um plano, já que o benefício estaria “achatado” e conseqüentemente o plano irá gastar menos.

VI. CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE (R)

Instrumento que mede a expectativa de desligamento do participante do plano de benefícios, ou ainda, da desistência do plano. O efeito é análogo ao da mortalidade e invalidez.

VII. TAXA DE JUROS (I)

Todo sistema estruturado no regime de capitalização, parte do pressuposto de acumulação de capitais. Como hipótese, considera-se que esses capitais irão ser aplicados no mercado financeiro, e terão um retorno financeiro ou uma rentabilidade real, acima da inflação, equivalente a uma taxa de juros.

Também vale inferir que os recursos que o plano acumulou para o pagamento dos benefícios terão uma rentabilidade equivalente à taxa de juros informada, assim, uma parte dos compromissos será sustentada com juros que o mercado financeiro estaria proporcionando.

3. MÉTODOS ATUARIAIS

3.1. REGIMES FINANCEIROS

3.1.1. CAPITALIZAÇÃO POR SISTEMA DE COTAS

- Opções de Renda de Aposentadoria, com reversão ao beneficiário:
 - ✓ Renda Mensal Vitalícia;
 - ✓ Renda Mensal Financeira.
- Pecúlio por Invalidez e Morte;

3.1.2. REPARTIÇÃO SIMPLES

- Despesas Administrativas

3.1.3. INSTITUTOS

3.2. MÉTODO DE CÁLCULO DAS TAXAS DE CUSTEIO

3.2.1. CUSTEIO NORMAL

São as contribuições normais e esporádicas vertidas pelos participantes e patrocinadores, conforme Plano Anual de Custeio.

3.2.2. PERSPECTIVAS DE EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE CUSTEIO EM FUNÇÃO DO MÉTODO UTILIZADO.

As taxas de custeio apuradas pelos métodos indicados manter-se-ão constantes.

4. CARACTERÍSTICAS DO PLANO

4.1. TIPO E CUSTEIO DO PLANO

Plano de Contribuição Definida, custeado por contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras, conforme Plano Anual de Custeio.

- Contribuições normais mensais dos Participantes Ativos e Autopatrocinados;
- Contribuições esporádicas dos Participantes Ativos;
- Contribuições normais mensais dos Patrocinadores;
- Contribuições esporádicas dos Patrocinadores;
- Contribuições mensais dos Participantes Assistidos;
- Contribuições Iniciais (apenas para s transferidos do Plano de Benefícios ELÉTRICAS), conforme art. 75 deste Regulamento.

4.2. SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO (SP)

4.2.1. PARA OS PARTICIPANTES ATIVOS

- Salário mensal recebido do Patrocinador pelo Participante, na qualidade de mensalista, horista ou comissionado, inclusive adicionais de tempo de serviço e periculosidade, excluídas outras verbas pagas a título de adicionais, gratificações, horas extraordinárias, participação nos resultados, abonos, ajudas e qualquer outra remuneração a título de reembolso ou indenização;

4.2.2. PARA OS PARTICIPANTES AUTOPATROCINADOS

- Com perda total ou parcial da remuneração o Salário de Participação será o da época do desligamento ou da redução salarial, atualizado no mês de novembro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo IBGE no período;

4.2.3. PARA OS PARTICIPANTES ASSISTIDOS

O valor do benefício que lhe for assegurado por força deste Regulamento.

4.3. RISCOS NÃO IMINENTES

Participantes que, na data da Avaliação, encontram-se em curso de aquisição de qualquer Benefício de Aposentadoria.

4.4. RISCOS IMINENTES

Participantes que, na data da Avaliação, tenham cumprido todas as exigências para aquisição de qualquer Benefício de Aposentadoria.

4.5. SITUAÇÕES DE PAGAMENTO ÚNICO

O regulamento considera como Pagamento Único do Saldo existente nos Fundos, para os seguintes casos:

Exclusivo para Renda Financeira:

- ✓ Com a morte do Assistido;
- ✓ Com a perda da qualidade do Beneficiário perante a Previdência Social;
- ✓ Com a morte do Assistido e do Beneficiário (espólio);

Para ambas as Rendas:

- ✓ Nos casos em que, no momento do requerimento, o cálculo da Renda Mensal resultar em valores inferiores ao valor mínimo de R\$ 120,28, com data-base em agosto de 2008, e será reajustado mensalmente pela variação do INPC, apurado pelo IBGE (**inclusive para Renda Vitalícia**);

4.6. SALDOS DOS PARTICIPANTES

As contribuições dos Participantes, Autopatrocinados e Patrocinadores, bem como os demais recursos recepcionados por este Plano, inclusive a título de portabilidade, serão transformados em quotas patrimoniais e contabilizados em Fundos Individuais do Participante, da seguinte forma:

- I - FUNDOS A1 e A2: constituídos respectivamente pelas Contribuições normais mensais e esporádicas do Participante;
- II - FUNDOS B1 e B2: constituídos respectivamente pelas Contribuições normais mensais e esporádicas dos Patrocinadores;
- III - FUNDO C: constituído, se o caso, pela contribuição inicial de que trata o artigo 75, § 1º, deste regulamento;
- IV - FUNDO D: constituído, se o caso, pela contribuição inicial de que trata o artigo 75, § 2º, deste Regulamento;
- V - FUNDO E: constituído por recursos financeiros objeto de Portabilidade, recepcionados por este Plano.

4.7. REAJUSTE DE BENEFÍCIO

A Renda Mensal Vitalícia será atualizada monetariamente no mês de novembro de cada ano, de acordo com a variação do INPC/IBGE.

A Renda Mensal Financeira será apurada mensalmente de acordo com o valor da cota patrimonial do mês anterior.

4.8. ASSISTIDOS

Participantes que, na data da Avaliação, encontram-se em gozo de benefício mantido pela Entidade.

5. ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS E DOS INSTITUTOS

As definições das variáveis encontram-se no item 17 e as simbologias atuariais foram definidas no item 18.

5.1. RENDA DE APOSENTADORIA PROGRAMADA (BENAP)

Condições:

- 55 anos de idade;
- 5 anos de tempo de serviço ou atividade com contribuição ao Plano;
- Rescisão do vínculo empregatício ou de direção com o Patrocinador;
- Concessão do benefício de aposentadoria, exceto a de invalidez, pelo INSS;
- Existe a opção pela Renda de Aposentadoria Programada Antecipada com idade inferior aos 55 anos.

FÓRMULAS GENÉRICAS

De acordo o Regulamento do Plano de Benefícios ELÉTRICAS OP, o Participante poderá optar entre as seguintes formas de recebimento do benefício:

5.1.1. RENDA MENSAL VITALÍCIA, DETERMINADA PELO FATOR ATUARIAL

$$BENA^{ap} = \frac{COTA_{x+n}}{12 \times \left(a_{x+n}^{(12)} + a_{x+n}^{(12)F} \right)}$$

OBS.: NO ATO DO REQUERIMENTO É FACULTADO AO PARTICIPANTE O RECEBIMENTO DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO SALDO DE COTAS À VISTA, EM PRESTAÇÃO ÚNICA, DE MODO QUE A RENDA MENSAL SERÁ CALCULADA COM BASE NO SALDO DE COTAS REMANESCENTE.

5.1.2. RENDA MENSAL FINANCEIRA DE UM PERCENTUAL DO TOTAL DE COTAS EXISTENTE EM CADA MÊS:

$$BEN^{ap} = \text{Saldo de Cotas}_{x+n} * \%$$

Sendo: % = 0,5% a 1,0%, conforme opção do Participante que poderá alterar o percentual mês de novembro de cada ano.

OBS.: NO ATO DO REQUERIMENTO É FACULTADO AO PARTICIPANTE O RECEBIMENTO DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO SALDO DE COTAS À VISTA, EM PRESTAÇÃO ÚNICA, DE MODO QUE A RENDA MENSAL SERÁ CALCULADA COM BASE NO SALDO DE COTAS REMANESCENTE.

5.2. PECÚLIO POR INVALIDEZ

Condições:

- ✓ Invalidez do Participante;
- ✓ Participante que tiver concedida a Suplementação de Aposentadoria por Invalidez assegurada pelo Plano de Benefícios “R”.

$$BEN^{pi} = \textit{Saldo de Cotas}$$

Sendo: Saldo de Cotas = $F_{A_{1,2}} + F_{B_{1,2}} + F_C + F_E$

5.3. PECÚLIO POR MORTE

Condições:

- ✓ Morte do Participante;
- ✓ É assegurado aos Beneficiários do Participante que falecer antes de entrar em gozo de benefício por este Plano, ou pelo Plano “R”.

$$BEN^{pm} = \textit{Saldo de Cotas}$$

Sendo: Saldo de Cotas = $F_{A_{1,2}} + F_{B_{1,2}} + F_C + F_E$

5.4. RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES (RC)

Condições:

- desligamento da Patrocinadora;
- desligamento do Plano;
- não esteja de gozo de Renda Mensal, ou tenha direito a Pecúlio que trate o artigo 36 do Regulamento do Plano; e,
- não opção pelo Autopatrocínio e pela Portabilidade;

FÓRMULA:

$$RC = F_{A1,2} + F_{B1,2} + F_C + F_{D(*)} + F_E$$

Onde:

$F_{A1,2}$ = saldo de cotas existentes em nome do Participante no Fundo A1e A2, na data do desligamento do Plano;

$F_{B1,2}$ = saldo de cotas existentes em nome da Patrocinadora no Fundo B1e B2, na data do desligamento do Plano;

F_C = saldo de cotas existente, se o caso, pela contribuição inicial de que trata o artigo 75, § 1º, do regulamento do Plano;

$F_{D(*)}$ = 2% para cada ano completo de vínculo empregatício com o Patrocinador, limitado a 50%, sobre o saldo de cotas existente, se o caso, pela contribuição inicial de que trata o artigo 75, § 1º, do regulamento do Plano;

F_E = saldo de cotas existentes em nome do Participante no Fundo Portado, na data do desligamento do Plano;

5.5. PORTABILIDADE (PORT)

Condições:

- desligamento da Patrocinadora;
- desligamento do Plano;
- 3 anos de vínculo com o Plano, exceto para recursos que tenham sido portados de outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora; e
- não esteja de gozo de Renda Mensal, ou tenha direito a Pecúlio que trate o artigo 36 do Regulamento do Plano; e
- não tenha optado pelo Resgate.

FÓRMULA:

$$RC = F_{A1,2} + F_{B1,2} + F_C + F_{D(*)} + F_E$$

Onde:

$F_{A1,2}$ = saldo de cotas existentes em nome do Participante no Fundo A1e A2, na data do desligamento do Plano;

$F_{B1,2}$ = saldo de cotas existentes em nome da Patrocinadora no Fundo B1e B2, na data do desligamento do Plano;

F_C = *saldo de cotas existente*, se o caso, pela contribuição inicial de que trata o artigo 75, § 1º, do regulamento do Plano;

$F_{D(*)}$ = 2% para cada ano completo de vínculo empregatício com o Patrocinador, limitado a 50%, sobre o saldo de cotas existente, se o caso, pela contribuição inicial de que trata o artigo 75, § 1º, do regulamento do Plano;

F_E = *saldo de cotas existentes em nome do Participante no Fundo Portado, na data do desligamento do Plano*;

5.6. BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BENBPD)

Condições:

- desligamento da Patrocinadora; e,
- 3 anos de vínculo com o Plano.

FÓRMULA:

Na data da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, as reservas matemáticas destinadas à cobertura do correspondente benefício futuro serão assim calculadas:

$$RM_{op}^{bpd} = COTA_{op}^{bpd} = FA_{1,2} + FB_{1,2} + F_C + F_{D(*)} + F_E$$

Onde:

$F_{A_{1,2}}$ = *saldo de cotas existentes em nome do Participante no Fundo A1e A2, deduzida a contribuição para a despesa administrativa*;

$F_{B_{1,2}}$ = *saldo de cotas existentes em nome da Patrocinadora no Fundo B1e B2*;

F_C = *saldo de cotas existente*, se o caso, pela contribuição inicial de que trata o artigo 75, § 1º, do regulamento do Plano;

$F_{D(*)}$ = 2% para cada ano completo de vínculo empregatício com o Patrocinador, limitado a 50%, sobre o saldo de cotas existente, se o caso, pela contribuição inicial de que trata o artigo 75, § 1º, do regulamento do Plano;

F_E = *saldo de cotas existentes em nome do Participante no Fundo Portado*.

NOTA: Em caso de invalidez ou morte durante o período de diferimento, o Participante Vinculado ou seu Beneficiário, conforme o caso, fará jus ao Pecúlio de que trata o artigo 36 do Regulamento.

5.6.1. BENEFÍCIO PROGRAMADO

O benefício programado decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, após cumpridas as carências ao benefício pleno definidas no item 4.6, será apurado conforme segue:

FÓRMULA :

CONFORME OPÇÃO PELA RENDA MENSAL VITALÍCIA OU RENDA MENSAL FINANCEIRA

$$BEN_{x+n}^{bpd} = \frac{\text{Saldo de Cotas}_{x+n}^{bpd}}{12 \times \left(a_{x+n}^{(12)} + a_{x+n}^{(12)F} \right)} \quad \text{OU}$$

$$BEN_{x+n}^{bpd} = \text{Saldo de Cotas}_{x+n} * \%$$

Sendo: % = 0,5% a 1,0%, conforme opção do Participante que poderá alterar o percentual mês de novembro de cada ano.

**6. (CAEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS NO ANO DA ENTIDADE -
MÉTODO DE REPARTIÇÃO SIMPLES**

6.1. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

CAEN^{da} = Expectativa de gasto anual, observado o limite imposto pela legislação.

7. (CFEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS FUTUROS DA ENTIDADE - MÉTODO DE CAPITALIZAÇÃO

As definições das variáveis encontram-se no item 17 e as simbologias atuariais foram definidas no item 18.

7.1. NÃO IMINENTES

7.1.1. RENDA DE APOSENTADORIA PROGRAMADA/ PECÚLIOS

$$CFEN_{x+t}^{apni} = COTA_{x+t}$$

7.2. IMINENTES

7.2.1. RENDA DE APOSENTADORIA PROGRAMADA/ PECÚLIOS

$$CFEN_{x+t}^{apim} = COTA_{x+t}$$

7.3. ASSISTIDOS

7.3.1. RENDA DE APOSENTADORIA:

7.3.1.1. RENDA MENSAL VITALÍCIA:

$$RM_{x+h+s}^{ap} = BEN_{x+h+s}^{ap} \times 12 \times \left(a_{x+h+s}^{(12)b} + a_x^{(12)F} \right)$$

7.3.1.2. RENDA MENSAL FINANCEIRA:

$$CFEN_{x+h+s}^{apbc} = COTA_{x+h+s}$$

8. (CFPL) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DO PLANO

Tendo em vista a modalidade de contribuição definida, não há valores a serem reconhecidos a título de contribuições futuras ao Plano.

9. (RM) RESERVAS MATEMÁTICAS

As definições das variáveis encontram-se no item 17 e as simbologias atuariais foram definidas no item 18.

9.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

9.1.1. RENDA DE APOSENTADORIA

9.1.1.1. RENDA MENSAL VITALÍCIA:

$$RM_{x+h+s}^{ap} = BEN_{x+h+s}^{ap} \times 12 \times \left(a_{x+h+s}^{(12)b} + a_x^{(12)F} \right)$$

9.1.1.2. RENDA MENSAL FINANCEIRA:

$$CFEN_{x+h+s}^{apbc} = COTA_{x+h+s}$$

9.2. BENEFÍCIOS A CONCEDER - IMINENTES

9.2.1. RENDA DE APOSENTADORIA PROGRAMADA/ PECÚLIOS

$$RM_{x+h+s}^{apim} = COTA_{x+h+s}$$

9.3. BENEFÍCIOS A CONCEDER - NÃO IMINENTES

9.3.1. RENDA DE APOSENTADORIA PROGRAMADA/ PECÚLIOS

$$RM_{x+t}^{apni} = COTA_{x+t}$$

10. (VASA) VALORES DOS SALÁRIOS ANUAIS - NÃO IMINENTES

As definições das variáveis encontram-se no item 17 e as simbologias atuariais foram definidas no item 18.

$$VASA_{x+t}^{ni} = VBC_{x+t}^{ni} \times \left(12 \times a_{x+t:l}^{(12)aacr}\right)$$

11. (VASF) VALORES ATUAIS DOS SALÁRIOS FUTUROS - NÃO IMINENTES

As definições das variáveis encontram-se no item 17 e as simbologias atuariais foram definidas no item 18.

$$VASF_{x+t}^{ni} = VBC_{x+t}^{ni} \times (12 \times a_{x+t:n-t}^{(12)aacr})$$

12. (CN) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO CUSTO NORMAL

12.1. CUSTO NORMAL – BENEFÍCIOS

Igual às contribuições mensais normais e esporádicas vertidas pelos Participantes e contribuições normais vertidas pelos Patrocinadores ao Plano.

12.2. CUSTO NORMAL - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

$$CN^{da} = \frac{\sum CAEN^{da}}{\sum VASA_{x+t}^{ni}}$$

13. FUNDOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

FUNDOS PREVIDENCIAIS

- **Fundo Previdencial:** As sobras das contribuições dos Patrocinadores verificadas no Fundo D, em razão de cancelamento de inscrição de Participantes, serão destinadas à constituição de um Fundo Previdenciário para, prioritariamente, cobrir eventuais oscilações de risco, na forma definida pelo Conselho Deliberativo, ou outro fim que não contrarie a legislação vigente;

14. (GPA) GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Benefícios Concedidos (Renda Vitalícia)

$$GPA^{BC} = (RM_{\text{anterior}} \times (1 + \text{Meta Atuarial})) - (\text{Benef ano} \times (1 + \text{Meta Atuarial})^{(1/2)}) - RM_{\text{atual}}$$

Onde:

RM_{anterior} = Reserva Matemática do ano Anterior

RM_{atual} = Reserva Matemática Atual

Meta Atuarial = Reajuste dos Assistidos mais Taxa de Juros Anual

Benef ano = Pagamento de Benefícios do Ano, descontado as contribuições

15. FLUXO DE CAIXA

Para as projeções a massa de Participantes, inicialmente, foi dividida em:

- Os **Atuais Assistidos**, englobando os participantes do Plano e seus Beneficiários que estão em gozo de Benefício, conforme condições regulamentares;
- Os **Atuais Ativos**, contemplando todos os Participantes que mantém vínculo com a Entidade.

Os cálculos atuariais processados para a massa dos “**Atuais Assistidos**” irão identificar aqueles que falecem e o benefício será extinto. Neste caso aplicamos um fator atuarial “ q_x ” para estimar a quantidade de óbitos no período estudado. Além destes, também são observadas as demais condições regulamentares para encerramento dos benefícios não vitalícios.

O grupo dos “**Atuais Ativos**” será dividido em:

- **Futuros Aposentados**, oriundos do grupo dos Atuais Ativos: este grupo será identificado em função das regras para os tipos de aposentadorias existentes atualmente no Plano.

Nas projeções de massa também são atribuídos valores para cada Participante, os quais estão divididos em:

- **Receitas**, onde estão projetadas as fontes de recursos do plano, geradas a partir de Contribuições, evolução dos Saldos e Patrimônio;
- **Despesas**, que abrange a evolução dos gastos do Plano de Benefícios, que envolvem pagamento dos benefícios e resgates por conta da rotatividade.

16. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE PARTICIPANTES

Conforme “Capítulo de Migração” do Regulamento do **Plano de Benefícios ENERGISA** e do **Plano ELÉTRICAS-OP** preveem de forma pormenorizada acerca da Migração voluntária de Participantes Ativos, Participantes Autopatrocinaados, Participantes Optantes e Assistidos, inscritos no **Plano ELÉTRICAS-OP – CNPB 1998.0063-11**.

Em dezembro/2020 iniciou-se o processo de Migração de participantes entre o **PLANO DE BENEFÍCIOS ELÉTRICAS OP** e o **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, que se encerrou em 31/07/2022.

16.1. CONDIÇÕES DE MIGRAÇÃO:

Será facultado aos Participantes Ativos, aos Participantes Autopatrocinaados, aos Participantes Optantes e aos Assistidos, inscritos no **Plano ELÉTRICAS-OP CNPB 1998.0063-11** inscreverem-se no **Plano de Benefícios ENERGISA**, mediante requerimento formal à **Energisaprev**.

No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação das alterações do Regulamento pela autoridade competente, o Conselho Deliberativo da **ENERGISAPREV** estabelecerá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que os Participantes e Assistidos do **Plano de Benefícios ELÉTRICAS-OP** formalizem sua opção pela adesão ao **Plano de Benefícios Energisa**, mediante transferência das respectivas reservas de migração, sendo este prazo contado a partir do recebimento do termo de migração e demais informações necessárias para a decisão dos Participantes e Assistidos.

16.2. CUSTEIO EXTRAORDINÁRIO – PATROCINADORA (SE EXISTIR)

As Patrocinadoras efetuarão contribuições extraordinárias para equacionamentos de insuficiências patrimoniais a ser definido no Plano Anual de Custeio de ambos os Planos, conforme resultado das inscrições facultativas no **Plano de Benefícios ENERGISA** dentro do prazo estabelecido no item 16.1 acima.

A parcela atribuível à PATROCINADORA para integralização das reservas de migração será financiada no **Plano de Benefícios ENERGISA** por meio de contribuições extraordinárias, de acordo com a Nota Técnica Atuarial.

O valor da parcela de que trata o item precedente será aferido após a conclusão do prazo de opção pela migração e o compromisso será objeto de

contrato a ser firmado entre a ENERGISAPREV e a PATROCINADORA e contabilizado no **Plano de Benefícios ENERGISA**, como se integralizado estivesse, atualizado pelo regime de cotas previsto no regulamento.

A atualização do Contrato será pela variação da Cota do Plano de Destino.

16.3. FUNDOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS PARA MIGRAÇÃO

Aos Participantes Ativos, Autopatrocinados, Optantes e Assistidos inscritos no **Plano ELÉTRICAS-OP** (CNPB 1998.0063-11) que se inscreverem neste **Plano de Benefícios ENERGISA** no prazo de até 180 dias, contados da Data de Autorização, terão resguardados os seguintes direitos acumulados:

A) CONDIÇÕES INDIVIDUAIS PARTICIPANTES ATIVOS, AUTOPATROCINADOS E OPTANTES:

- i) A Migração do Fundo Individual constituído pelas contribuições pessoais para o **Fundo Migração Pessoal** do **Plano de Benefícios ENERGISA**, exceto aquelas destinadas a custear as Despesas Administrativas;
- ii) A Migração do Fundo Patrocinado constituído pelas contribuições patronais para o **Fundo Migração Patrocinal** do **Plano de Benefícios ENERGISA**, exceto aquelas destinadas a custear as Despesas Administrativas;
- iii) A Migração do saldo do Fundo Individual Portado de Entidade de Previdência Complementar Fechada ou Aberta para o **Fundo Portado** do **Plano de Benefícios ENERGISA**, respectivamente;
- iv) A manutenção da continuidade da contagem de tempo ininterrupto de vinculação ao **Plano de ELÉTRICAS-OP**.

B) CONDIÇÕES INDIVIDUAIS ASSISTIDOS:

A Migração das Reservas Matemáticas Líquidas dos Assistidos que optaram pela migração de Plano, serão incorporadas no **Saldo de Conta Individual** do **Plano de Benefícios ENERGISA**.

C) CONDIÇÕES COLETIVAS:

Os Fundos do **Plano ELÉTRICAS-OP** serão subdivididos conforme detalhe a seguir:

Fundo Administrativo – O Fundo Administrativo do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** contará com a migração proporcional do Fundo Administrativo constituído no **PLANO DE BENEFÍCIO ELÉTRICAS-OP** posicionado na Data de recálculo. O critério de proporcionalidade será com base no contingente *per capita* de Participantes e Assistidos efetivamente migrados.

Fundo dos Investimentos - Os recursos alocados no Fundo de Investimento no **PLANO DE BENEFÍCIO ELÉTRICAS-OP**, e desde que tais recursos guardem relação com o Programa de operações com Participantes ou Assistidos, deverão ser transferidos para o Fundo de investimentos do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** sob esta mesma titularidade em conta coletiva, utilizando para tanto a proporção do saldo devedor dos mutuários optantes pela transferência voluntária entre Planos e que possuem empréstimos vigentes no Plano de origem.

Os valores não transferidos, permanecerão no Plano **ELÉTRICAS-OP**, nas mesmas contas de origem.

Segregação dos **Fundos Previdencial**, referente à parte cindida:

- **Fundo Previdencial**

Partes destes Fundos serão migrados para o **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** e o critério de proporcionalidade será com base na representatividade das reservas matemáticas efetivamente migradas, e, com exceção do Fundo dos Investimentos, o qual tem regramento específico, os demais serão alocados proporcionalmente no Saldo de Conta Individual observados na Data do Recálculo.

As parcelas dos saldos dos Fundos, descritas acima, estarão disponibilizadas individualmente sob a titularidade de cada participante e serão incorporadas ao saldo do **Fundo Migração Pessoal** em caso de Participante Ativo, Autopatrocinado ou Optante pelo BPD, devidamente segregada das contribuições Normais. A forma de utilização dos citados recursos transferidos obedece a forma aplicável ao **Fundo Migração Pessoal** e **Fundo Migração Patronal** previstos no Regulamento do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**. A parcela relativa ao Assistido será alocada no **Saldo de Conta Individual**, cujos recursos farão frente ao pagamento da Renda Mensal, conforme opção exercida no ato da migração, cujas proporções encontrar-se-ão definidas na relação individualizada.

A parte correspondente à Patrocinadora será incorporada ao **Fundo Migração Patronal Coletivo**.

D) RESULTADO PATRIMONIAL (EXCEDENTE OU INSUFICIÊNCIA):

Exigível Contingencial: Se houver exigível contingencial relacionado à demanda judicial ou extrajudicial de natureza geral/coletiva na data efetiva da migração, o exercício da opção pela migração estará condicionado à prévia celebração de acordo nas ações judiciais movidas por Assistidos ou Beneficiários contra a **ENERGISAPREV**, que repercutam no cálculo ou valor do benefício pago por este Plano, com renúncia expressa ao direito sobre o qual se fundam. Deste modo, o valor deverá ser segregado para acompanhar o movimento dos assistidos, considerando a proporcionalidade entre as reservas matemáticas dos participantes e assistidos, optantes e não optantes, e deverão ser objeto de reversão ao patrimônio de cobertura do plano, refletindo assim nas reservas de migração recalculadas na data efetiva.

Segregação da **Insuficiência/Excedente** do Patrimônio, referente à parte cindida:

O critério de proporcionalidade será com base na representatividade dos recursos migrados, notadamente, as Reservas Matemáticas efetivamente migradas combinadas com a proporção das contribuições médias praticadas entre os entes do Plano, observadas na Data de Recálculo.

Em caso de **Excedente Patrimonial** serão subdivididos conforme detalhado a seguir:

- A **Reserva de Contingência** será subdividida conforme a proporção da Reserva Matemática BD, e a parte migrada, rateada na proporção das Reservas Matemáticas Individuais dos Assistidos com Renda Vitalícia alocadas no **Saldo de Conta Individual**.
- A **Reserva Especial** será subdividida conforme a proporção da Reserva Matemática BD, e a parte migrada, rateada na proporção contributiva dos Participantes, Assistidos e Patrocinadora. As parcelas dos Assistidos com Renda Vitalícia migrados serão distribuídas na proporção das suas Reservas Matemáticas Individuais e disponibilizadas no **Saldo de Conta Individual**. A parte da Patrocinadora será disponibilizada no **Fundo Migração Patronal Coletivo**.

Na apuração de Déficit/Insuficiência Patrimonial, para a identificação dos montantes atribuíveis aos participantes e assistidos, de um lado, e ao patrocinador, de outro, será considerada a proporção contributiva das contribuições vigentes no período em que o resultado deficitário foi apurado, conforme estabelece o Art. 14 da Res. CNPC nº 30/2018.

A parcela resultante do excesso ou da insuficiência patrimonial, será respectivamente, acrescida ou deduzida dos recursos migrados e estará disponibilizada individualmente e serão incorporadas a parcela relativa ao Assistido com renda vitalícia e será alocada no **Saldo de Conta Individual**.

A parcela da insuficiência que couber às Patrocinadoras, será deduzida do seu Fundo Previdencial e caso tenha consumido todo o valor do Fundo, o valor remanescente será convertida em dívida a ser amortizada no **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** com base na massa de assistidos efetivamente migrados, cujo processo de equacionamento será estabelecido em Contrato de Confissão de Dívida, a ser atualizado pela variação da cota do Plano de Destino, de forma a garantir o direito acumulado dos participantes e assistidos optantes pela migração.

O mecanismo de proporcionalidade contributiva de cada Participante e Patrocinadora do Plano está definido no Parecer Atuarial e na relação individualizada e completa a ser disponibilizada na Data de Recálculo.

$$\text{RM BD Migração Assistidos} = \text{RM}^{\text{ap ou pm}} + \text{Resultado(Excedente ou Insuficiência)} + \text{Fundo parte Partic}$$

$$\text{RM CD Migração Assistidos} = \text{RM}^{\text{ap}} + \text{Fundo parte Partic}$$

$$\text{RM CD Migração Ativos} = \text{RM}^{\text{ap}} + \text{Fundo parte Partic}$$

17. DEFINIÇÕES DE VARIÁVEIS

Definições:

| | |
|----------------------------------|--|
| BEN^{ap} | = Renda mensal, de determinado número constante ou decrescente de cotas, calculada na data da concessão do benefício |
| Saldo de cotas $\frac{bpd}{x+n}$ | = Saldo das contas existentes em nome do participante, em cotas resultante do somatório das cotas constantes, nos Fundos Individual, Patrocinado e Individual Portado, destinado ao cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido. |
| Saldo de Cotas $\frac{bpd}{x+r}$ | = Saldo das contas existentes em nome do participante, em cotas, nos Fundos destinados ao cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, em decorrência do risco (morte ou invalidez) do Participante. |
| Saldo de Cotas $x+n$ | = Saldo das contas existentes em nome do Participante, em cotas, resultante do somatório das cotas constantes nos Fundos no momento $x+n$. |
| Saldo de Cotas $x+t$ | = Saldo das contas existentes em nome do Participante, em cotas, resultante do somatório das cotas constantes nos Fundos no momento $x+t$. |
| x | = Idade de entrada do Participante no Plano de Benefício |
| t | = Tempo em anos decorrido entre a data de entrada do Participante no Plano de Benefícios e a data da Avaliação |
| $x+t$ | = Idade do Participante ativo na data da avaliação |
| $x+r$ | = Idade do participante na data da invalidez ou da morte, para fins de cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido. |
| N | = Tempo em anos a decorrer entre a data de entrada do Participante no Plano de Benefícios e a data de aquisição da renda de aposentadoria |
| $x+n$ | = Idade do Participante ativo na data de aquisição da renda de aposentadoria |

| | |
|-----------------|--|
| n-t | = Tempo em anos a decorrer entre a data da avaliação e a data de aquisição da renda de aposentadoria |
| Ap | = Aposentadoria |
| Port | = Portabilidade |
| Pm | = Pecúlio por morte |
| Pi | = Pecúlio por invalidez |
| SP_{x+t}^{ni} | = Salário de Participação na data da avaliação |
| CFPL | = Valor Atual das Contribuições Futuras do Plano |
| CFEN | = Valor Atual dos Compromissos Futuros da Entidade |
| RM | = Reserva Matemática |
| VASA | Valor Atual dos Salários Anuais |
| VASF | = Valor Atual dos Salários Futuros |
| CN | = Custeio Normal |

18. SIMBOLOGIA ATUARIAL

$a_x^{(12)b}$ = Valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual em subperíodos, vitalícia, postecipada, sobre a vida do participante (x) assistido e não inválido, considerando crescimento de benefícios (b).

$a_x^{(12)F}$ = valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual em subperíodos, referente a reversão em pensão do Participante (x) assistido e não inválido, considerando a sua família real, considerando crescimento de benefícios (b)

$a_{x:n}^{(12)aacr}$ = valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual em subperíodos, temporária de n anos, postecipada, sobre a vida do Participante (x) ativo, considerando crescimento salarial (c) e rotatividade (r)

ANEXO I – BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

I. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

| | |
|---|--------------------------------------|
| Tábua de mortalidade/sobrevivência | - BR-EMS sobrevivência 2015 por sexo |
| Tábua de entrada em invalidez | - Não aplicável |
| Tábua Risco Morte-Pensão/ Capitalização | - BR-EMS sobrevivência 2015 por sexo |
| Tábua de mortalidade de inválidos | - Não aplicável |

Aplicam-se exclusivamente para os Benefícios Concedidos.

II. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO SALARIAL (c)

Não aplicável.

III. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

Não aplicável.

IV. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO DE BENEFÍCIOS DO PLANO (b)

Não aplicável.

V. CRITÉRIO DE CAPACIDADE SALARIAL

Não aplicável.

VI. CRITÉRIO DE CAPACIDADE DE BENEFÍCIOS

98,00% para Renda Mensal Vitalícia.

VII. CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE (r)

Não aplicável.

VIII. SISTEMÁTICA DO CÁLCULO DE PENSÃO

A partir da família real dos participantes.

IX. TAXA DE JUROS (i)

4,63% ao ano, conforme indicado pela Entidade.

ANEXO II – TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Tábua de Mortalidade BR-EMS 2015 Masculina (sobrevivência)

| Idade | l_x | Idade | l_x | Idade | l_x |
|-------|----------------|-------|---------------|-------|---------------|
| 0 | 1000000,000000 | 40 | 981337,733300 | 80 | 654090,455200 |
| 1 | 999662,800000 | 41 | 980269,743400 | 81 | 626759,154700 |
| 2 | 999506,052900 | 42 | 979136,257500 | 82 | 598054,274800 |
| 3 | 999411,999400 | 43 | 977917,918300 | 83 | 568182,659900 |
| 4 | 999343,239800 | 44 | 976597,240100 | 84 | 537272,500500 |
| 5 | 999285,078000 | 45 | 975152,071500 | 85 | 505197,278500 |
| 6 | 999230,816900 | 46 | 973588,512700 | 86 | 471597,112700 |
| 7 | 999176,958300 | 47 | 971909,462000 | 87 | 436501,468600 |
| 8 | 999121,504000 | 48 | 970115,025500 | 88 | 399852,849000 |
| 9 | 999063,155300 | 49 | 968173,922400 | 89 | 362490,998600 |
| 10 | 999000,813800 | 50 | 966064,368200 | 90 | 324440,318500 |
| 11 | 998933,581000 | 51 | 963758,082700 | 91 | 287337,615700 |
| 12 | 998859,859700 | 52 | 961230,241700 | 92 | 251498,224700 |
| 13 | 998776,854400 | 53 | 958439,405800 | 93 | 218160,198500 |
| 14 | 998679,873200 | 54 | 955355,914500 | 94 | 186173,964700 |
| 15 | 998561,829300 | 55 | 951960,961800 | 95 | 156651,986800 |
| 16 | 998413,343100 | 56 | 948241,650300 | 96 | 129434,205400 |
| 17 | 998222,746000 | 57 | 944166,012800 | 97 | 104898,799800 |
| 18 | 997943,642900 | 58 | 939713,042700 | 98 | 83355,628400 |
| 19 | 997570,412000 | 59 | 934890,153400 | 99 | 64844,977300 |
| 20 | 997080,704700 | 60 | 929700,858700 | 100 | 49274,187400 |
| 21 | 996477,969400 | 61 | 924121,909700 | 101 | 36480,331900 |
| 22 | 995773,559100 | 62 | 918111,605700 | 102 | 26238,248900 |
| 23 | 995014,480900 | 63 | 911595,400400 | 103 | 18272,767800 |
| 24 | 994236,678100 | 64 | 904483,041900 | 104 | 12274,455900 |
| 25 | 993468,033700 | 65 | 896639,998100 | 105 | 7917,585000 |
| 26 | 992718,561500 | 66 | 888047,228000 | 106 | 4878,710600 |
| 27 | 991986,630100 | 67 | 878691,739200 | 107 | 2853,954400 |
| 28 | 991262,678200 | 68 | 868625,095200 | 108 | 1573,210700 |
| 29 | 990543,219800 | 69 | 857768,410700 | 109 | 809,814900 |
| 30 | 989832,306900 | 70 | 846104,990500 | 110 | 384,905600 |
| 31 | 989118,538800 | 71 | 833383,294300 | 111 | 166,525900 |
| 32 | 988392,328000 | 72 | 819485,711200 | 112 | 64,364300 |
| 33 | 987643,225400 | 73 | 804161,164500 | 113 | 21,667200 |
| 34 | 986858,938000 | 74 | 787374,139300 | 114 | 6,125300 |
| 35 | 986030,469900 | 75 | 769036,353100 | 115 | 1,374400 |
| 36 | 985162,565900 | 76 | 749207,212200 | 116 | 0,221700 |
| 37 | 984256,019300 | 77 | 727729,389300 | 117 | 0,020600 |
| 38 | 983319,794900 | 78 | 704644,939800 | 118 | 0,000400 |
| 39 | 982348,668300 | 79 | 680093,419000 | | |

Tábua de Mortalidade BR-EMS 2015 Feminina (sobrevivência)

| Idade | l_x | Idade | l_x | Idade | l_x |
|-------|----------------|-------|---------------|-------|---------------|
| 0 | 1000000,000000 | 40 | 990628,378500 | 80 | 792939,928400 |
| 1 | 999656,200000 | 41 | 990037,171500 | 81 | 773871,864000 |
| 2 | 999503,552500 | 42 | 989418,002300 | 82 | 752716,683700 |
| 3 | 999387,710000 | 43 | 988745,890600 | 83 | 729540,010100 |
| 4 | 999308,658500 | 44 | 988008,286200 | 84 | 704523,499500 |
| 5 | 999251,098300 | 45 | 987202,170200 | 85 | 677630,921600 |
| 6 | 999201,735300 | 46 | 986326,719400 | 86 | 648568,144600 |
| 7 | 999154,672900 | 47 | 985373,631800 | 87 | 616776,955500 |
| 8 | 999107,213000 | 48 | 984323,125000 | 88 | 582209,197600 |
| 9 | 999057,657300 | 49 | 983174,419900 | 89 | 545401,058800 |
| 10 | 999005,106900 | 50 | 981903,568700 | 90 | 507037,821100 |
| 11 | 998948,663100 | 51 | 980518,397300 | 91 | 467644,278100 |
| 12 | 998887,727200 | 52 | 979019,969100 | 92 | 427507,305000 |
| 13 | 998821,401100 | 53 | 977423,579100 | 93 | 387207,260100 |
| 14 | 998748,387200 | 54 | 975703,215900 | 94 | 346823,285300 |
| 15 | 998665,990500 | 55 | 973825,377500 | 95 | 306921,162300 |
| 16 | 998569,319600 | 56 | 971769,340000 | 96 | 268125,437300 |
| 17 | 998447,494200 | 57 | 969505,311800 | 97 | 231342,622400 |
| 18 | 998304,915900 | 58 | 967019,500100 | 98 | 197152,264900 |
| 19 | 998134,405400 | 59 | 964311,458700 | 99 | 165748,314300 |
| 20 | 997931,285000 | 60 | 961386,316300 | 100 | 137281,936400 |
| 21 | 997700,463500 | 61 | 958212,876300 | 101 | 112336,394600 |
| 22 | 997449,043000 | 62 | 954767,430200 | 102 | 90073,624000 |
| 23 | 997177,138400 | 63 | 951030,947900 | 103 | 70346,743800 |
| 24 | 996890,948600 | 64 | 946951,215300 | 104 | 53320,974600 |
| 25 | 996604,641500 | 65 | 942487,760800 | 105 | 39059,549500 |
| 26 | 996317,320400 | 66 | 937554,214300 | 106 | 27514,546600 |
| 27 | 996028,886500 | 67 | 932129,150600 | 107 | 18527,206100 |
| 28 | 995732,269100 | 68 | 926170,049000 | 108 | 11839,444200 |
| 29 | 995419,210900 | 69 | 919588,592000 | 109 | 7116,592800 |
| 30 | 995087,139000 | 70 | 912304,162900 | 110 | 3979,357500 |
| 31 | 994740,848700 | 71 | 904242,860900 | 111 | 2040,749400 |
| 32 | 994385,228900 | 72 | 895430,652500 | 112 | 942,075400 |
| 33 | 994018,797900 | 73 | 885806,563800 | 113 | 381,586700 |
| 34 | 993637,989300 | 74 | 875376,280100 | 114 | 130,700700 |
| 35 | 993230,299600 | 75 | 864171,288700 | 115 | 35,735800 |
| 36 | 992778,578500 | 76 | 852206,837200 | 116 | 7,041800 |
| 37 | 992282,983400 | 77 | 839330,247500 | 117 | 0,793300 |
| 38 | 991753,402000 | 78 | 825359,931300 | 118 | 0,015400 |
| 39 | 991200,201900 | 79 | 809998,744900 | | |



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS EM
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E FECHADA
REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA
PLANOS DE SAÚDE E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
SEGUROS DE VIDA E DANOS PATRIMONIAIS
RESSEGUROS E CAPITALIZAÇÃO
TREINAMENTO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**